VEREADOR

REGINALDO RORIZ

PROJETO DE LEI Nº ____/2023

CRIA O PROGRAMA "CLUBE DE DESCONTOS DO SERVIDOR" NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ.

A Câmara Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Clube de Descontos do Servidor, no âmbito do Município de Muriaé-MG, com o objetivo de estabelecer política de parcerias com empresas e/ou instituições representativas de setores empresariais, nos seus diversos ramos de atuação, com a finalidade de oferecer descontos nos preços e/ou condições especiais nas aquisições de produtos e serviços pelos servidores públicos do Município de Muriaé-MG.

Art. 2º Cabe à Secretaria Municipal de Administração a definição das normas e procedimentos para formalização das parcerias, a execução, o controle e o acompanhamento do Programa Clube de Descontos do Servidor, competindo-lhe:

I - divulgar o Programa Clube de Descontos do Servidor junto aos servidores públicos municipais;

II - manter articulação permanente com as empresas e/ou instituições cadastradas, bem como a atualização constante das informações referentes às promoções e/ou descontos oferecidas aos servidores municipais;

III - verificar o cumprimento das obrigações pactuadas pelas empresas e/ou instituições parceiras;

IV - notificar, formalmente, as empresas e/ou instituições em caso de descumprimento das obrigações pactuadas;

V - expedir normas complementares a este Ato visando dirimir dúvidas e estabelecer procedimentos para a participação de empresas e/ ou instituições visando o adequado funcionamento do Clube do Desconto do Servidor;

Art. 3º As empresas e/ou instituições interessadas em participar do Programa Clube de Descontos do Servidor devem preencher e assinar o Termo de Adesão específico, além do cumprimento dos seguintes requisitos:

I - apresentar certidão simplificada, emitida pela Junta Comercial do Estado;

II - manter os dados cadastrais sempre atualizados junto à Prefeitura Municipal de Muriaé;

III - disponibilizar número de telefone para contato com os servidores;

IV - ter como responsável pela parceria o diretor ou proprietário da empresa e/ou instituição, registrada em cartório, ou terceiro, munido de procuração, mediante comprovação por meio do contrato social.

§ 1º Ao aderir ao Programa Clube de Descontos do Servidor, a empresa e/ou instituição ficará vinculada às disposições desta lei por prazo indeterminado, tendo sua vigência interrompida, exclusivamente, por solicitação de qualquer uma das partes, a qualquer tempo, respeitando a necessidade de notificação formal com antecedência mínima de 30 dias;

§ 2º A desistência da continuidade da parceria, pela empresa e/ ou instituição inscrita, impede a realização de nova adesão ao Programa pelo prazo de seis meses, contados a partir da data de formalização da desistência.

§ 3º No caso de abertura de filiais de empresas participantes do Programa, cujo proprietário seja o mesmo que firmou adesão ao Programa de que trata esta lei, prevalecerão, automaticamente, as mesmas condições pactuadas no Termo de Adesão previsto no artigo 3º desta lei.

§ 4º Caso fique caracterizado que a empresa e/ou instituição descumpriu as obrigações constantes neste Ato, ela poderá ser advertida ou descredenciada da rede de parceiros e ficar impedida de firmar nova adesão ao Programa, pelo prazo de 12 meses.

Art. 4º Para fins de obtenção do desconto e/ou condições especiais, o servidor público deverá apresentar à empresa e/ ou instituição parceira, no ato da aquisição de produto

ou serviço, o documento oficial de identidade, ou documento de identidade funcional com foto, e comprovação do vínculo funcional por meio do último contracheque expedido.

Art. 5º A relação completa e atualizada das empresas e/ ou instituições parceiras será disponibilizada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Muriaé.

Art. 6º A Prefeitura Municipal de Muriaé poderá, a qualquer momento, sem necessidade de prévia comunicação às empresas e/ ou instituições parceiras, cadastrar novos parceiros que formalizar adesão ao Programa.

Art. 7º Qualquer peça publicitária relacionada ao Programa, criada pela empresa e/ou instituição parceira, que envolva marca ou o nome da Prefeitura Municipal de Muriaé somente poderá ser veiculada após prévia aprovação da administração municipal.

§ 1º A inobservância do disposto no art. 7º acarretará advertência e descredenciamento da empresa e/ ou instituição da rede de parceiros, ficando impedida de firmar nova adesão com o Programa Clube de Descontos do Servidor pelo prazo de 12 meses.

§ 2º A empresa e/ou instituição deve divulgar sua parceria com o Clube de Descontos do Servidor em suas instalações físicas e ambientes eletrônicos.

Art. 8º Caso haja interesse da empresa e/ou instituição parceira, o desconto e/ou condições especiais poderão ser estendidos aos dependentes diretos dos servidores públicos, mediante comprovação de parentesco.

Art. 9º A Prefeitura Municipal de Muriaé não fornecerá às empresas e/ou instituições parceiras informações pessoais ou funcionais sobre os seus servidores, exceto aquelas informações já disponibilizadas no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Muriaé.

§1º A Prefeitura Municipal de Muriaé não se responsabilizará em caso de inadimplência ou não pagamento dos produtos ou serviços produtos adquiridos pelos servidores.

§ 2º A empresa e/ou instituição parceira eximirá a Prefeitura Municipal de Muriaé de qualquer responsabilidade na aquisição de produtos ou serviços que venham apresentar defeitos ou que possam causar males à saúde do servidor.

Art. 10 Para fins de avaliação dos resultados do Programa, as empresas e/ou instituições parceiras deverão apresentar, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Administração, relatório contendo os números relativos à procura e retorno do Programa Clube de Descontos do Servidor.

Art. 11 As empresas e/ou instituições parceiras do Programa Clube de Descontos do Servidor não terão quaisquer benefícios junto aos programas de governo, licitações, contratos ou obrigações fiscais.

Art. 12 A Prefeitura Municipal de Muriaé divulgará o Programa Clube de Descontos do Servidor e o nome das empresas e/ ou instituições parceiras, através dos meios de comunicação oficial e institucional

Art. 13 Durante a vigência da parceria, o percentual de desconto nos produtos e/ou serviços a serem oferecidos aos servidores públicos poderão ser alterados pelas empresas parceiras, desde que informado formalmente à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 14 Não serão aceitos pelo Programa Clube de Descontos do Servidor, sob nenhuma hipótese, o fornecimento de brindes como única forma de desconto oferecido pelas empresas e/ou instituições parceiras.

Art. 15 A adesão de instituições e/ ou empresas ao Programa Clube de Descontos do Servidor poderá ocorrer a qualquer tempo, durante a vigência desta Lei.

Art. 16 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGINALDO DE SOUZA RORIZ:05305891680

Assinado de forma digital por REGINALDO DE SOUZA RORIZ:05305891680
Dados: 2023.06.06 20:08:32 -03'00'

REGINALDO RORIZ

VEREADOR (PDT)

DELEGADO RANGEL

VEREADOR (PSB)

Anexo I

TERMO DE ADESÃO – EMPRESA PARCEIRA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste Ato representada pelo seu Prefeito_____, CPF nº _____, denominada CMV, e de outro lado a empresa (razão social) _____e (nome fantasia) _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal, o Sr. _____, CPF nº _____, cadastrada no Programa Clube de Descontos do Servidor, denominada simplesmente EMPRESA PARCEIRA, têm como justo e acertado o presente instrumento de adesão regidos pelas seguintes cláusulas e condições:

1. A EMPRESA PARCEIRA oferecerá aos servidores da Prefeitura Municipal de Muriaé o desconto e/ou condições especiais a serem divulgados, prioritariamente, no sítio oficial da Prefeitura, discriminando os produtos e serviços abrangidos e o percentual de desconto oferecido para os mesmos.

2. Os valores correspondentes aos produtos, bens e/ou serviços serão pagos pelos SERVIDORES diretamente à EMPRESA PARCEIRA, segundo as normas deste Instrumento.

3. A Prefeitura Municipal de Muriaé, a seu exclusivo critério e dentro da disponibilidade existente, poderá divulgar em seu sítio, nome e endereço da EMPRESA PARCEIRA, sem custo para ela.

4. Os SERVIDORES, para obterem os descontos e/ou as condições especiais previstas no item 1 deste Instrumento, obrigatoriamente apresentarão à EMPRESA PARCEIRA o

último contracheque e um documento oficial de identidade, ou documento de identidade funcional com foto, no ato da compra/contratação.

5. Em hipótese alguma, durante o prazo de vigência do presente Termo de Adesão, os descontos e condições especiais previstos em seu item 1 poderão ser negados aos SERVIDORES, responsabilizando-se a EMPRESA PARCEIRA por todo e qualquer prejuízo que venha acarretar à Prefeitura Municipal de Muriaé ou aos SERVIDORES, sem prejuízo de perdas e danos.

6. A adesão aos termos do presente Instrumento será condicionada:

a) Ao protocolo do Termo de Adesão e do Formulário de Cadastro devidamente preenchidos e assinados;

b) À assinatura do representante da Prefeitura Municipal de Muriaé, com a consequente notificação à EMPRESA PARCEIRA do início da vigência deste Instrumento;

c) À divulgação da EMPRESA PARCEIRA no cadastro disponibilizado no sítio da Prefeitura Municipal de Muriaé.

7. O Termo de Adesão, o Formulário de Cadastro e os documentos podem ser entregues pessoalmente no setor Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Muriaé.

8. Este Termo de Adesão permanecerá válido, mantendo integralmente seus dispositivos enquanto não houver manifestação formal de interesse de encerramento da parceria.

9. A EMPRESA PARCEIRA pode, a qualquer momento, rescindir o presente Termo, mediante notificação formal prévia encaminhada à Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Muriaé, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, valendo essa mesma regra quando o interessado for a Prefeitura Municipal de Muriaé, oportunidade em que a notificação será entregue no endereço definido pela EMPRESA PARCEIRA.

10. Toda e qualquer alteração do presente Instrumento só será válida e eficaz com a concordância expressa das partes.

11. É de exclusiva responsabilidade da EMPRESA PARCEIRA todo pessoal necessário ao fornecimento dos produtos e à execução dos serviços, pagando-lhes a respectiva remuneração e arcando exclusivamente e pontualmente com todos os ônus e encargos trabalhistas, sociais, fiscais, tributários, previdenciários e aqueles relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, inclusive de acidente de trabalho, e com quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal em decorrência do presente Instrumento ou incidentes sobre a atividade e ou os serviços prestados pela EMPRESA PARCEIRA.

12. A Prefeitura Municipal de Muriaé e a EMPRESA PARCEIRA são partes contratantes independentes e juridicamente autônomas e nenhuma das condições deste Instrumento resulta na criação de qualquer tipo de sociedade ou franquia, representação de vendas ou relação permanente de trabalho entre as partes, não constituindo, ainda, qualquer benefício junto aos demais programas de governo, licitações, contratos ou obrigações fiscais.

Muriaé-MG, ____/_____/_____

_____

Prefeito do Município de Muriaé - MG

_____

Assinatura do Responsável pela EMPRESA PARCEIRA

Carimbo com CNPJ

VEREADOR

REGINALDO RORIZ

Anexo II

FORMULÁRIO DE CADASTRO

Razão Social			
Nome Fantasia			
CNPJ	Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	
Endereço			
Bairro	Cidade	Estado	CEP
Telefone (com DDD)	E-mail		
Site			
Responsável pela Parceria		Telefone de Contato	

Marque o ramo de atuação da Empresa Parceira:

	Academias e Esportes		Construtora		Lavanderia
	Alimentação - Hortifrutigranjeira		Cosméticos		Livraria
	Alimentação – Restaurante		Creche		Material de Construção
	Alimentação - Supermercado		Curso de Idioma		Moda e Acessórios
	Aluguel de Roupas e Fantasias		Curso de Informática		Oficina Mecânica
	Aluguel de Veículos		Decoração		Ótica
	Calçados e Acessórios		Entretenimento		Padaria
	Centro de Formação de Condutores		Estética		Posto de Combustível
	Clínica Médica		Farmácia		Salão de Beleza
	Clínica de Fisioterapia		Floricultura		Seguro

VEREADOR

REGINALDO RORIZ

	Clínica Odontológica		Hotelaria		Turismo e Lazer
	Clínica Veterinária / Pet Shop		Imobiliária		Utilidades para o lar
	Companhia Aérea		Instituição de Ensino		Shows e Espetáculos
	Venda de veículos		Outros:		

Extensivo aos dependentes?	SIM		NÃO		

Produtos/Serviços	Desconto Oferecido (%)

Data: ____/____/_____

_____ _____

Assinatura do Responsável pela Empresa

Assinatura Secretário Municipal Adm.

Carimbo com CNPJ

VEREADOR

REGINALDO RORIZ

JUSTIFICATIVA

Com os meus cordiais cumprimentos, destino-me aos nobres pares no intuito de apresentar a proposição acima protocolada nesta Casa de Leis, redigida e preparada com o condão de ser um instrumento de boas oportunidades para os servidores públicos do município de Muriaé e um apoio ao desenvolvimento do comércio local.

A propositura que ora se apresenta aos consortes, oportuniza o consumo de produtos e serviços no âmbito do município de Muriaé, ofertados por empresas que se cadastrarem no Programa Clube de Descontos do Servidor; isto após preencherem os requisitos da lei e cumprirem as formalidades que devem ser reguladas pela Secretaria Municipal de Administração.

Notem que o projeto tem o cuidado de proteger os dados dos servidores e evitar a sua importunação. De certo que o período de apreciação da matéria será rico para que o texto seja incrementado e aprimorado com emendas e sugestões.

A iniciativa é uma forma de valorizar dois grandes atores do desenvolvimento local: servidores públicos municipais e o comércio local. De um lado aqueles que dedicam o seu trabalho e conhecimento a levar a cabo a execução das políticas públicas indispensáveis a todos os setores da municipalidade e de outro, aquele que hoje figura como a grande mola propulsora da nossa economia: o comércio.

Com os meus cordiais cumprimentos e seguro da consciência deste parlamento da relevância desta propositura, encaminho o pedido e desejo do bom debate, do aperfeiçoamento e aprovação deste PL que, seguramente terá grande relevância econômica e social.